



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Moita Negra"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Ourém, freguesia de Fátima		
Proponente:	Telmo Duarte – Comércio de Pedras Naturais, Soc. Unip. Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Ourém		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	7 de Março de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase da exploração.3. Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 46, 48, 49, 51.
2.	Preservar a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração.
3.	Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente nas fases de desmatção, decapagem superficial do terreno, intrusão no subsolo, movimentação de terras, abertura de acessos, criação de zonas de depósito de inertes, na área da exploração, de forma a comprovar a ocorrência de elementos patrimoniais cuja integridade deva ser salvaguardada.
4.	Proceder, durante a exploração, a acções de monitorização periódica por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
5.	No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
6.	A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, de forma a se caracterizarem os achados.
7.	Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado.
8.	Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente as localizadas a NE e SW.
9.	Não efectuar lavagem ou qualquer tipo de manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos, que envolva a produção de resíduos, no interior da pedreira. Deve a manutenção e a revisão periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, ser assegurada, mantendo registos actualizados dessa manutenção e/ou



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

revisão por equipamento e de acordo com as especificações do respectivo fabricante.

10. Armazenar os solos resultantes da decapagem inicial e os rejeitados em pargas distintas.
11. Confinar ao estritamente necessário as ações relativas à exploração e consequente destruição do coberto vegetal, delimitando as áreas de intervenção.
12. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
13. Construir a vala de drenagem periférica à área da lavra e a bacia de retenção/sedimentação/infiltração a construir no sector Este da pedreira.

Fase de desactivação

14. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
15. Assegurar, durante a fase de exploração e de desactivação, a manutenção e a recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
16. A reflorestação da pedreira, na fase de recuperação, deve incluir espécies autóctones, para além do cipreste comum (*Cupressus sempervirens*).

Validade da DIA:	7 de Março de 2013
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O procedimento de AIA teve início a 26-08-2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais ao Estudo de Impacte Ambienta (EIA) a 04-10-2010.▪ Foi declarada a conformidade do EIA a 10-11-2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início a 30-11-2010 e o seu termo a 05-01-2011.▪ Foi realizada uma visita ao local a 29-11-2011.▪ Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém; Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT).▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 684, de 25 de Fevereiro de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> refere não ver inconveniente na implantação do projecto, no entanto recomenda que a reflorestação da pedreira, na fase de recuperação, seja feita exclusivamente com espécies autóctones, devendo os ciprestes serem substituídos por espécies adequadas ao local.</p> <p><i>Comparativamente às espécies autóctones existentes nesta zona, o cipreste comum (<i>Cupressus sempervirens</i>) apresenta características melhor adaptadas ao efeito desejado, pelo seu rápido crescimento e efeito barreira à propagação de poeiras. Assim, não sendo o cipreste comum uma espécie invasora nos termos do Decreto-Lei n.º 565/99, 21 de Dezembro, conclui-se não haver necessidade de ser integralmente substituída por outra espécie. No entanto, deve ocorrer reflorestação também com espécies autóctones. Daí a medida de minimização n.º 16 da presente DIA.</i></p> <p>A <u>AFN</u> enquadra o projecto face à ocupação actual do território em termos florestais, referindo que na área de intervenção não existem exemplares isolados ou em povoamento de sobreiros e/ou de azinheiras. No entanto, ressalva que se trata de uma zona onde é vulgar a presença de azinheiras associadas ao estrato arbustivo (matagal mediterrânico) e como tal, caso se venha a verificar a existência de sobreiros e/ou de azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</p> <p>Refere que na área de implantação do projecto não foram identificadas condicionantes no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e restrições impostas ao uso do solo em áreas anteriormente percorridas por incêndios florestais. No que se refere às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios considera que deverá ser dado cumprimento ao previsto nos referidos diplomas.</p> <p><i>Refere-se que não foram identificadas na área do projecto e na sua envolvente directa, aquando da visita ao local, a existência de exemplares de sobreiros e/ou de azinheiras.</i></p>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).</p> <p>A ANIET entende que a correcta concretização do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Refere ainda que, da análise efectuada, a área prevista para o licenciamento não apresenta condicionalismos significativos ao nível do ordenamento do território.</p> <p>Salienta que a indústria extractiva é uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional na medida em que parte da produção se destina à exportação.</p> <p>Por último, manifesta-se favorável ao projecto, desde que respeitada a legislação em vigor.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento de uma pedreira que abrange uma área total de cerca de 2,9 ha, dos quais 1,1 ha são afectos à lavra, onde será explorado calcário para a produção de calçada, sob a forma de “Cubos calibrados”. Face às reservas geológicas exploráveis (cerca de 63 605 m³), prevê-se que a exploração tenha um período de vida útil de cerca de 10 anos.</p> <p>Os anexos de pedreira e as instalações sociais localizam-se fora da área de pedreira, num estabelecimento industrial contíguo à pedreira pertencente à mesma empresa.</p> <p>O acesso à pedreira é efectuado através da EM360 que faz a ligação à EN243 e posteriormente por um caminho de terra batida.</p> <p>As habitações mais próximas da área da pedreira, receptores sensíveis, localizam-se em Vale Alto a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas de protecção e de recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria. Como tal, devem, nos termos da condicionante 1 da presente DIA, ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.</p> <p>Dada a distância dos receptores sensíveis, conclui-se não ser expectável que a exploração da pedreira venha a afectar significativamente a qualidade do ar e o ambiente sonoro da zona, não obstante o facto da presente DIA acautelar a implementação de medidas de minimização adequadas ao efeito.</p> <p>A recuperação da área de pedreira será realizada de forma faseada e articulada com o avanço da lavra, sendo que inicialmente será plantada uma cortina arbórea constituída por ciprestes. Prevê-se que o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) garanta a gradual a integração da área do projecto na paisagem envolvente. Para tal, em toda a área intervencionada será aplicada uma sementeira de herbáceas e</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

posteriormente uma sementeira arbustiva e a plantação de um povoamento de pinheiro bravo em toda a área intervencionada.

Uma vez que não são afectadas linhas de água e atendendo à profundidade de escavação e dadas as características da pedreira em avaliação, conclui-se não ser expectável a intersepção do nível freático, pelo que os impactes negativos sobre os recursos hídricos subterrâneos e superficiais se afiguram pouco relevantes.

Em termos socioeconómicos, conclui-se que a pedreira induz um impacte positivo pouco significativo a nível regional, mas significativo a nível local, face aos postos de trabalho criados/mantidos (6), permitindo uma maior valorização dos recursos endógenos e a dinamização das indústrias a jusante, reflectindo-se assim de forma positiva na economia e no desenvolvimento local e regional.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira "Moita Negra"", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.